

# Ata de reunião - 18 de setembro de 2017

por Cep — publicado 14/12/2017 19h33, última modificação 03/07/2018 19h22

**ATA DA 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2017. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, Sala 102 – Brasília (DF). Horário: 9h às 18h.**

**PRESENTES:** Mauro de Azevedo Menezes, Presidente, Marcello Alencar de Araújo, Américo Lacombe, Marcelo Figueiredo, Luiz Navarro, José Saraiva, Suzana de Camargo Gomes, Secretário-Executivo da CEP, Gustavo Caldas a Coordenadora Patrícia Barcellos e a Secretária-Executiva Adjunta, Mariana Melo.

## **1. ABERTURA DOS TRABALHOS E APROVAÇÃO DA ATA DA 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

A reunião foi aberta pelo Presidente Mauro de Azevedo Menezes com a análise e aprovação da ata da 184ª Reunião Ordinária.

## **2. QUESTÕES ADMINISTRATIVAS**

### **2.1 Confirmação das datas das próximas reuniões Ordinárias da CEP em 2017.**

Foram confirmadas as datas das reuniões para 23 de outubro, 16 de novembro e 11 de dezembro.

### **2.2 Definição de data e palestrantes para o Encontro Regional da Região Sul, na UFRGS. Data proposta: 24 de novembro.**

Confirmada a data e a participação do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes como palestrante.

### **2.3 Concurso de Boas Práticas. Avaliação dos projetos participantes.**

O Conselheiro José Saraiva avaliará e pontuará os projetos participantes para premiação.

### **2.4 Informe sobre a data de chegada (23 de outubro) e integrantes da Comitiva da Comissão Central de Ética de Moçambique.**

A Comitiva será composta por 4 membros, incluindo a Presidente da CCEP de Moçambique. A SECEP irá propor programação para a comitiva e entrará em contato com o Itamaraty e a Embaixada de Moçambique.

## **3. ORDEM DO DIA (PROCESSOS):**

### **3.1 Processo n.º 00191.000444/2017-00. AUTORIDADES DA TRANSPETRO. Sem relatoria distribuída. Denúncia.**

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, ao analisar os Relatórios de Apurações Internas da TRANSPETRO, deliberou por instaurar processo de apuração ética em desfavor de JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO – ex-Presidente da Transpetro; RUBENS TEIXEIRA DA SILVA – ex-Diretor Financeiro e Administrativo; e AGENOR CESAR JUNQUEIRA LEITE – ex-Diretor de Transporte Marítimo da Transpetro. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

### **3.2 Processo n.º 00191.000616/2016-56. MÁRCIO DE FREITAS GOMES. Relator: Conselheiro Marcelo Figueiredo. Denúncia. Voto vista.**

Após a apresentação do voto-vista pelo Conselheiro Américo Lacombe, acompanhando o voto do relator Marcelo Figueiredo, na 184ª Reunião Ordinária, a discussão foi suspensa em razão da ausência do relator. Retomado o julgamento, os demais Conselheiros presentes acompanharam o voto do relator, pela aplicação de advertência ao denunciado. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

### **3.3 Processo n.º 00191.000404/2017-50. CARLOS EDUARDO G. BALDI. Relator: Conselheiro Américo Lacombe. Conflito de interesses após a saída do cargo.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu pela existência de conflito de interesses, impondo ao consulente, pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da exoneração do cargo em comissão, a vedação do exercício da atividade privada informada na consulta. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**3.4 Processo nº 00191.000362/2017-57. JOSÉ MIGUEL CERVANTES DE M. NOGUEIRA. Conselheiro Américo Lacombe.** Conflito de interesses após a saída do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu pelo não impedimento semestral e, consequentemente, pela inaplicabilidade da remuneração compensatória. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**3.5 Processo n.º 00191.000421/2017-97. EUCLIDES RENATO DEPONTI. Relator: Conselheiro José Saraiva.** Consulta – Conflito de interesses após saída do cargo.

O relator José Saraiva apresentou voto pela inexistência de conflito de interesses na situação descrita na consulta. A Conselheira Suzana de Camargo Gomes abriu divergência, entendendo pela existência de conflito de interesses. Os demais Conselheiros presentes acompanharam a divergência, impondo ao consulente, pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da exoneração do cargo em comissão, a vedação do exercício da atividade privada informada na consulta. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**3.6 Processo nº 00191.000423/2017-86. CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO. Relator: Conselheiro Marcello Alencar.** Conflito de interesses após o exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**3.7 Processo n.º 00191.000432/2017-77. PAULO PEDROSA. Relator: Conselheiro Marcelo Figueiredo.** Denúncia.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu à realização das diligências propostas pelo relator. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**3.8 Processo n.º 00191.000284/2017-91. MARIA SILVIA BASTOS MARQUES. Relator: Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta – Conflito de interesses após o exercício do cargo.

O colegiado, por unanimidade, entendeu inexistir descumprimento da querentena na situação apresentada na consulta, autorizando a consulente, ainda, a aceitar a posição de membro não remunerado no Conselho de Administração do Instituto Endeavor, durante o período de quarentena.

**3.9 Processo n.º 00191.000371/2017-48. ANTONIO KLINGER LOSS LEITE. Relator: Conselheiro José Saraiva.** Consulta – conflito após a saída do cargo. Pedido de reconsideração.

O colegiado, por unanimidade, indeferiu o pedido de reconsideração apresentado pela Telebras.

**3.10 Processo nº 00191.000416/2017-84. DIRETORIA DA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Denúncia

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausente o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

**3.11 Processo nº 00191.000361/2017-11. MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Denúncia.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausente o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

**3.12 Processo n.º 00191.000576/2015-61. JOÃO MARCIO JORDÃO. Relator: Conselheiro Marcelo Figueiredo.** Denúncia. Pedido de Reconsideração.

O colegiado, por unanimidade, indeferiu o pedido de reconsideração.

**3.13 Processo nº 00191.010112/2016-44. JOÃO ELEK. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Denúncia. Pedido de Reconsideração.

O Colegiado, por maioria, vencidos os Conselheiros Mauro de Azevedo Menezes e Marcello Alencar, acatou o pedido de reconsideração para arquivar a denúncia e tornar sem efeito a advertência anteriormente aplicada, emitindo recomendação voltada a assegurar a observância do art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, em especial no tocante à clareza de posições que deve conduzir a conduta das autoridades. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**3.14 Processo nº 00191.000162/2017-02. FÁTIMA PELAES. Relator: Conselheiro Marcello Alencar.** Denúncia. Pedido de Reconsideração.

O Colegiado, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração.

**3.15 Processo nº 00191.000345/2017-10. LEANDRO FONSECA. Relator: Conselheiro Marcello Alencar.** Denúncia.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou pelo arquivamento da denúncia.

**3.16 Processo nº 00191.000419/2017-18. COMISSÃO DE ÉTICA DO ICMBIO. Relator: Conselheiro Marcello Alencar.** Consulta – Sistema de Gestão.

O relator apresentou voto nos seguintes termos:

“...1 - Quais as atribuições e limites específicos do defensor dativo no processo ético? Ele deve defender ativamente o denunciado ou apenas acompanhar o processo?”

O defensor dativo é designado pela Comissão de Ética quando o investigado não comparecer, nem enviar um representante para exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa. Desse modo, o defensor deverá conduzir o processo como representante do interessado, elaborando sua defesa e seguindo as fases processuais estabelecidas na Resolução CEP nº 10/2008, observando os prazos e comparecendo no que lhe couber. Contudo, cumpre ressaltar que o defensor dativo não poderá praticar qualquer ato contrário aos interesses do investigado, conforme parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 10/2008.

2 - Há um limite de servidores a serem convocados para designação de defensor dativo?

No que tange ao segundo questionamento, informamos que não há em normativos éticos um limite de servidores a serem convocados para a designação de defensor dativo.

3 - Como a Comissão deve proceder diante da recusa justificada do defensor dativo para acompanhar o processo? O que deve ser levado em consideração?

No caso de recusa justificada, a comissão deve avaliar a situação e, se for o caso, designar outra pessoa. Não há critérios objetivos pré-estabelecidos a serem avaliados em caso de recusa justificada.

O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto apresentado pelo relator.

**3.17 Processo n.º 00191.000413/2017-41. MARCOS ARRAES DE ALENCAR. Relator: Conselheiro José Saraiva.** Denúncia.

O Colegiado, pela unanimidade dos presente, deliberou pelo arquivamento da denúncia. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

**3.18 Processo n.º 00191.000300/2017-45. EDUARDO EVANGELISTA. Relator: Conselheiro José Saraiva.** Denúncia.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou pelo arquivamento da denúncia.

**3.19 Processo n.º 00191.000420/2017-42. LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO Relator: Conselheiro Luiz Navarro.** Consulta – Conflito após saída do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.20 Processo n.º 00191.000408/2017-38. COMISSÃO DE ÉTICA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Relator: Conselheiro Luiz Navarro. Consulta – Sistema de Gestão.**

O relator apresentou voto nos seguintes termos:

A Comissão de Ética e Conduta do Hospital Nossa Senhora da Conceição foi instituída com base no Decreto nº 1.171, de 1994, que dispõe que todos os órgãos do Poder Executivo Federal devem criar uma Comissão de Ética, in verbis: (...)

No que tange à Comissão de Ética de Enfermagem, verifica-se que a Resolução COFEN nº 172/2014 estabelece, em seus arts 1º e 2º, o seguinte:

Art. 1º – Autorizar a criação de Comissões de Ética de Enfermagem como órgãos representativos dos Conselhos Regionais junto a instituições de saúde, com funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º – A Comissão de Ética de Enfermagem tem como finalidade:

a) Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem na instituição.

b) Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

c) Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição irregularidades, reivindicações, sugestões, e, as infrações éticas.

Desse modo, observa-se que a Comissão de Ética de Enfermagem é órgão representativo dos Conselhos Regionais junto a instituições de saúde, diferindo-se, assim, das Comissões de Ética integrantes do Sistema de Gestão do Poder Executivo Federal, previstas no Decreto nº 1.171, de 1994.

Portanto, não há óbice à coexistência, no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Conceição, da Comissão de Ética de Enfermagem com a Comissão de Ética e Conduta, visto que os referidos colegiados atuam em esferas éticas distintas, a ético-profissional e a ética pública.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.21 Processo n.º 00191.000396/2017-41. JOSÉ RICARDO ROSENO. Relator: Conselheiro Luiz Navarro. Denúncia.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento da denúncia, oficiando-se a Ciset para solicitar a conclusão de eventual investigação acerca do assunto. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.22 Processo nº 00191.000253/2017-30. CAIO BONILHA. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes. Denúncia.**

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pela relatora, pelo arquivamento da denúncia, com o envio de cópias ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.23 Processo nº 00191.000063/2015-51. EDVALDO A. DE SANTANA. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes. Denúncia.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pela relatora, pelo arquivamento da denúncia. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.24 Processo nº 00191.000336/2017-29. LEONARDO MOHR. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes. Denúncia.**

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu à realização das diligências propostas pela relatora. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.25 Processo nº 00191.000031/2017-17. HENRIQUE PEREIRA DOURADO. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Denúncia.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pela relatora, pelo arquivamento da denúncia. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.26 Processo nº 00191.000433/2017-11. MARCELO FIADEIRO. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Consulta - Conflito de interesses após saída do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.27 Processo nº 00191.000365/2017-91. FILIPY PARENTE. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Denúncia.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pela relatora, pelo arquivamento da denúncia. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.28 Processo nº 00191.000510/2015-71. BRUNO ALIDO NEGRINI. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Denúncia. Pedido de Reconsideração.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu às diligências propostas pela relatora. Ausente o Conselheiro Marcello Alencar.

**3.29 Processo nº 00191.000132/2014-45. CARLOS PEDROSA JÚNIOR. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Conflito de interesses após saída do cargo. Pedido de Reconsideração.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, não conheceu do pedido de reconsideração. Ausentes os Conselheiros Marcello Alencar e Mauro de Azevedo Menezes.

**3.30 Processo nº 00191.000391/2017-19. JULIO CESAR DE A. NOGUEIRA. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Conflito de interesses no exercício do cargo.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses na situação trazida na consulta. Ausentes os Conselheiros Marcello Alencar e Mauro de Azevedo Menezes.

**3.31 Processo n.º 00191.000008/2017-22. PAULO RODRIGUES VIEIRA E OUTROS. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Procedimento de Ofício.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu às diligências propostas pela relatora. Ausentes os Conselheiros Marcello Alencar e Mauro de Azevedo Menezes.

**3.32 Processo nº 00191.000417/2017-29. ELENA CHARLOTTE LANDAU. Relatora: Conselheira Suzana de Camargo Gomes.** Conflito de interesses após saída do cargo.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pela relatora. Ausentes os Conselheiros Mauro de Azevedo Menezes e Marcello Alencar.

**3.33 Processo n.º 00191.000436/2017-55. KENIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO. Relator: Conselheiro Luiz Navarro.** Consulta – Conflito de interesses após exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausentes os Conselheiros Marcello Alencar e Mauro de Azevedo Menezes.

#### **4. DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES – DCI**

Foram aprovadas as propostas de encaminhamento formuladas pelo Relator, Conselheiro Luiz Navarro.

#### **5. ANÁLISE DE CONJUNTURA**

Em análise de conjuntura, ao analisar os elementos contidos na Denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República no âmbito da Operação Lava Jato (n.º 236110/2017), referente aos Inquéritos n.º 4.327 e 4.483/DF, o colegiado, por unanimidade, decidiu:

**a)** Instaurar processo de apuração ética em desfavor de:

**a.1) GEDDEL VIEIRA LIMA** (na condição de Ministro de Estado da Integração Nacional) e de **ELIAS FERNANDES** (ex-Diretor do DNOCS), em razão de suposto recebimento de propina de empresas que tinham negócios com o DNOCS. O Conselheiro José Saraiva declarou-se impedido e não participou desta deliberação;

**a.2) GEDDEL VIEIRA LIMA**, na condição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, por suposto recebimento de propina e vazamento de informações sigilosas referentes a empréstimos concedidos pelo banco estatal. O Conselheiro José Saraiva declarou-se impedido e não participou desta deliberação;

**a.3) WELLINGTON MOREIRA FRANCO**, em razão de, na condição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, supostamente ter atuado em favor de empresas do Grupo Odebrecht e do Grupo Bertin, bem como de ter participado de acerto de pagamento de propina vinculada à aprovação de empréstimos do FI-FGTS. Deliberou-se, ainda, por solicitar esclarecimentos sobre a participação de Moreira Franco em processos de interesse do Grupo Odebrecht enquanto seu filho Pedro Moreira Franco era executivo do Grupo. A Conselheira Suzana de Camargo Gomes declarou-se impedida e não participou desta deliberação; e

**b)** Encaminhar para análise do relator do processo que apura acusação de que Geddel Vieira Lima teria fomentado a JBS ao pagamento de recursos a Lúcio Funaro e Eduardo Cunha com o suposto objetivo de mantê-los em silêncio na prisão, a possível inclusão de **ELISEU PADILHA** como denunciado, em virtude de sua alegada interlocução com Joesley Batista e com familiares de Lúcio Funaro que teriam como objetivo obstruir as investigações.

O colegiado, decidiu, ainda, a partir dos elementos contidos na Denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República no âmbito da Operação Lava Jato (n.º 236110/2017), e especialmente do que consta do Inquérito n.º 4.483/DF, instaurar procedimento em desfavor de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, para apurar possível conflito de interesses durante o exercício do cargo de Assessor Especial da Presidência da República, por ter supostamente atuado em favor de interesses privados (art. 5º da Lei n.º 12.813/2013).

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

**Mauro de Azevedo Menezes**

**Presidente**

**Gustavo Calda**

**Secretário-Executivo**